



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010 (Da Comissão de Legislação Participativa)

**SUG nº 185/2009
(Da Associação Brasil Legal)**

Acrescenta inciso IV ao § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), dispondo sobre a nota fiscal referente ao fornecimento de bens ou serviços a entidade integrante da Administração Direta, a autarquia e à fundação pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 198

§ 3º

IV. nota fiscal referente ao fornecimento de bens ou serviços a entidade integrante da Administração Direta, a autarquia ou a fundação, relativamente à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL apresentou sugestão de projeto de lei, acrescentando dispositivos ao Código Tributário Nacional, com a finalidade de flexibilizar o sigilo fiscal, de forma a tornar mais transparente a administração pública, e facilitar o combate à corrupção.

Embora a sugestão apresentada não possa ser acolhida na íntegra, pelas razões explicitadas em meu voto, entendo ser adequada a aceitação parcial, mediante a apresentação do presente projeto de lei complementar, que altera o Código Tributário Nacional, incluindo inciso IV ao § 3º do art. 198 do CTN. A alteração visa permitir ao Fisco a divulgação de elementos constantes em nota fiscal, relativamente à aquisição de bens ou serviços por parte dos órgãos integrantes da Administração Pública, suas autarquias e fundações.

Efetivamente, a gestão da coisa pública não pode estar submetida ao mesmo regime de sigilo fiscal aplicável aos negócios de particulares.

A proposição, se aceita pelo Congresso Nacional, contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública, permitindo maior transparência das aquisições de bens e serviços realizadas pelos órgãos públicos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente